

Estamos em junho de 2017 e a República Portuguesa continua sem dar cumprimento ao referido artigo.

Agindo como age, a Administração portuguesa está a comprometer os objectivos prosseguidos pela Diretiva pondo em risco a segurança marítima e a proteção do ambiente. Além disso, o comportamento da Administração portuguesa acarreta o risco de criar uma vantagem competitiva desleal da frota portuguesa em relação às frotas de outros Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO 2009, L 131, p. 132

Ação intentada em 26 de junho de 2017 — Comissão Europeia/República Portuguesa

(Processo C-383/17)

(2017/C 277/41)

Língua do processo: português

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: P. Costa de Oliveira e L. Nicolae, agentes)

Demandada: República Portuguesa

Pedidos

- Declarar que, não tendo apresentado à Comissão qualquer relatório sobre os resultados dos controlos a todas as organizações reconhecidas que atuem em seu nome, a República Portuguesa não dá cumprimento às obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva 2009/15/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios e para as atividades relevantes das administrações marítimas.
- Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva estabelece, claramente, que cada Estado-Membro deve efetuar, pelo menos de dois em dois anos, controlos a todas as organizações reconhecidas que atuem em seu nome e apresentar à Comissão e aos outros Estados-Membros um relatório sobre os resultados desses controlos até 31 de março do ano seguinte àquele em que tiverem sido efetuados.

Uma vez que o prazo para a transposição da Diretiva para o direito nacional terminou em 17 de junho de 2011, conforme o disposto no artigo 13.º, n.º 1, a República Portuguesa deveria ter apresentado o primeiro relatório o mais tardar em 31 de março de 2013 uma vez que poderia ter optado por realizar o primeiro controlo durante 2011 ou durante 2012.

Ora, estamos em junho de 2017 e a República Portuguesa ainda não apresentou nenhum relatório.

⁽¹⁾ JO 2009, L 131, p. 47

Ação intentada em 10 de julho de 2017 — Comissão Europeia/República da Croácia

(Processo C-415/17)

(2017/C 277/42)

Língua do processo: croata

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: H. Støvlbæk, M. Mataija e G. von Rintelen, agentes)